Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8172/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4220/2016
PROTOCOLO	: 1654131
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
JURISDICIONADO (A)	: FERNANDO MENDES LAMAS
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
CONVENENTE	: MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 24.315/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do **Convênio n. 24.315/2015**, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar, e o Município de Laguna Carapã, tendo por objeto o apoio financeiro para a realização do *6º Ranking da Produtividade da Soja*.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da prestação de contas do convênio em apreço, conforme se observa na Análise n. 15137/2016 (peça n. 9, fls. 409-413) e no Parecer n. 9335/2017 (peça n. 10, fl. 414).

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no objeto do convênio celebrado, não havendo, dessa maneira, óbice para a sua aprovação.

Diante do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido no sentido de **declarar regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio n. 24.315/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar, e o Município de Laguna Carapã.

É a decisão.

Campo Grande, 02 de agosto de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT